



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 080/2012 10 de Julho de 2012.

Dispõe sobre a colocação de caixas especiais para receber Sugestões e reclamações dos Municípios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Todos os prédios Públicos Municipais, serão dotados de caixas especiais, destinadas a receber reclamações e sugestões dos munícipes, quanto aos serviços por eles prestados.

Parágrafo único. As reclamações e as sugestões poderão conter, de modo legível, o nome e o endereço completo do interessado.

Art. 2º - Os modelos e dimensões das caixas de que trata o artigo anterior, serão definidas pelo Executivo.

Art. 3º - As caixas serão lacradas e abertas por funcionários devidamente credenciados para essa finalidade.

Art. 4º - Mensalmente as reclamações e sugestões serão retiradas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder aos interessados que fizeram constar seu nome e endereço completos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



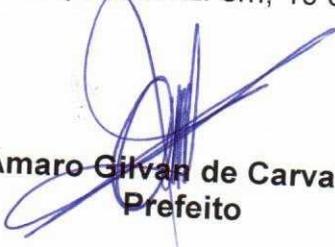


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se como Lei Municipal.

Prefeitura Municipal de Campestre/AL. em; 10 de Julho de 2012.


Amaro Gilvan de Carvalho
Prefeito

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos dez dias de Julho de 2012.


Maria José da Silva
Secretaria Municipal de Administração